



PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D. Costa Portaria Nº 120

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 01/2017**

Aos 01 de agosto de 2017, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal GILZÂNIA RIBEIRO AZEVEDO, brasileira, divorciada, Prefeita Municipal, RG nº. 17700382001-2 SSP-MA, CPF nº. 970.830.463-87, domiciliado na Rua Grande, nº. 518, Centro, Sucupira do Riachão, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, devidamente acompanhada de seus advogados Dr. Tarcísio Sousa e Silva, OAB-PI nº. 9.176, e Dr. Miguel Arcanjo Silva Costa Júnior, inscrito na OAB-MA Nº. 10.121-A, escritório situado na Rua Constantino Vieira, nº. 37, centro, nesta cidade, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos públicos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

Considerando que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;



Considerando que as nomeações para cargos em comissão, obrigatoriamente pela lei instituidora, destinam-se apenas às **funções de direção, chefia e assessoramento**, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

Considerando que não se concebe a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

Considerando que os cargos atualmente existentes no MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO são de natureza permanente, sendo imprescindível a realização de concurso público para adequar as normas constitucionais e, por conseguinte, adequar este Município ao modelo constitucional;

Considerando que muitos dos servidores do MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO foram contratados irregularmente, exigindo, de forma urgente, a realização de concurso público;

Considerando a posição favorável do MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO em relação a tentar buscar regularizar os seus servidores, de maneira tal que antes de assumirem cargo público se submetam a prestar concurso público de provas ou de provas e títulos;

Considerando que o descumprimento ao preceito constitucional de realizar concurso público, quando necessário, é motivo, inclusive, de ajuizamento de ação de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública (art. 11, inciso V da Lei 8.429/92);

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**



PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fis. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. O Costa  
Portaria Nº \_\_\_\_\_/20

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto o compromisso da realização de um concurso público e de testes seletivos para preenchimento de cargos públicos no MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA.

## Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONCURSO/TESTE SELETIVO

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a encaminhar para a Câmara de Vereadores, no prazo improrrogável de 02(dois) meses, um projeto de lei criando os cargos públicos que hoje se encontram sendo ocupados por contratados;

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a lançar edital de concurso público para preenchimento de cargos públicos criados/vagos dentro do prazo improrrogável de 03(três) meses;

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar licitação destinada a escolher empresa responsável por fazer as provas, aplicá-las e corrigi-las, ao final lançando o resultado final do concurso, devendo a modalidade de licitação obedecer aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e a ser precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local;

A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local;



O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas e títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade, não sendo admitida a seleção por meio de currículo, ou que esta modalidade possua caráter eliminatório;

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a convocar os aprovados do concurso público dentro do prazo de 10(dez) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta(TAC), momento em que também exonerará todo o pessoal que se encontra contratado irregularmente, já que o serviço público deve ser contínuo e uma possível demissão antecipada poderá acarretar prejuízo aos serviços públicos;

O **COMPROMISSÁRIO** fica responsável pela realização de testes seletivos, de 02(dois) em 02(dois) anos, para contratos temporários de atividades-meio(vigilantes, zeladores, merendeiras) da Administração Pública;

O primeiro teste seletivo para preenchimento dos cargos de vigilantes, zeladores e merendeiras será realizado pelo **COMPROMISSÁRIO** na data da realização do concurso público acima informado;

O teste seletivo deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade, não sendo admitida a seleção por meio de currículo, ou que esta modalidade possua caráter eliminatório;

O **COMPROMISSÁRIO** também se obriga a convocar os aprovados no teste seletivo dentro do prazo de 10(dez) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, momento em que também exonerará todo o pessoal que se



encontra contratado irregularmente, já que o serviço público deve ser contratado de acordo com a legislação em vigor, a possível demissão antecipada poderá acarretar prejuízo aos serviços públicos;

### Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, a partir desta data, a abster-se de (1) contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica; (2) contratar temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta, como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira; (3) celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória; (4) celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado com provas escritas, de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha; e (5) não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de CHEFIA, DIREÇÃO ou ASSESSORAMENTO.

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, a partir desta data, a não encaminhar Projeto de Lei ou publicar Resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de chefia, direção e assessoramento, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não designar, a partir da presente data, servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, sob qualquer pretexto. Caso existam servidores nessa situação deverá ser ela corrigida no prazo de 30 (trinta) dias.



PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M. O Costa
Portaria Nº _____/20

#### Cláusula Quarta – DA OBRIGAÇÃO DE EVITAR O NEPOTISMO

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, até o dia 30 de agosto do corrente ano, a efetuar a demissão de todos os parentes até terceiro grau (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade) dos membros de Poder e de servidores dos Poderes Legislativo e Executivo do **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, que ocupem cargos de provimento em comissão, ou por contratação temporária, observando assim os termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

#### Cláusula Quinta – DO PODER FISCALIZATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento ao procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou contribuírem, de qualquer modo, para o descumprimento do presente termo.

#### Cláusula Sexta – DA SANÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento dos prazos previstos nas cláusulas acima pactuadas pelo **COMPROMISSÁRIO** sujeitará o agente político que representa o Município signatário ao pagamento de multa mensal fixada em R\$500,00(quinzentos reais), na pessoa do Chefe do Poder Executivo e de seus sucessores que descumprirem os tópicos do presente termo de ajustamento de conduta, corrigida anualmente por índices oficiais, e nada obstante a sua cumulação mês a mês.

**Parágrafo Segundo** – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final de qual serão



PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luís M. D Costa
Portaria Nº 730

acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo monetária.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, em conta a ser fornecida pela Procuradoria Geral de Justiça.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação e execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública contra o agente político que representa o Município signatário, na hipótese de descumprimento injustificado total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva aplicação da norma constitucional.

#### **Cláusula Sétima – DA EFICÁCIA**

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer/não-fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

#### **Cláusula Oitava- DA PUBLICIDADE e FISCALIZAÇÃO**

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajuste em mural na sede da Prefeitura.

Qualquer tipo de irregularidade identificada por terceiros pode ser denunciada ao Ministério Público Estadual por meio de sua Ouvidoria(0800 098 1600; ouvidoria@mpma.mp.br);

#### **Cláusula Nona- DO FORO**



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Promotoria de Justiça de São João dos Patos

PM de Sucupira do Riachão-MA  
 Processo Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis M. D. Costa  
 Portaria Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

As partes acordam e elegem o foro da Comarca de São João dos Patos para discutir cláusulas referentes ao presente TAC, excluindo qualquer outro tipo de foro.

Por fim, por estarem devidamente compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 4(quatro) vias de igual teor.

São João dos Patos, 01 de agosto de 2017.

**RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO**  
 Promotor de Justiça

Prefeita Municipal *Adriana Ribeiro Aguiar*

Advogado *[Assinatura]*

Advogado *[Assinatura]*

Testemunha *[Assinatura]*

Testemunha *[Assinatura]*